CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 10 / 23
Protocolo nº: 1991/2023
Ines Soluino
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em 09 / 10 / 23
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO
Em, 09 / 10 / 2023
Cinthia Aquino
Servidor

Institui no âmbito do Município de Fortim o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fortim o "Abril Laranja", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º O mês declinado no artigo 1º será dedicado à conscientização da população sobre o combate aos maus-tratos de animais e incentivo à castração, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica e virtual) e realização de eventos.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º Cabe ao município divulgar a seu critério a campanha, ora proposta através panfletos educativos, ministrando palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de animais.

Art. 4º Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração poderá divulgá-lo nas localidades e na sede para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 02 de outubro de 2023.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
-VEREADOR-

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **Projeto De Lei 1ue "Institui, no âmbito do Município de Fortim o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, e dá outras providências".**

A cor laranja foi escolhida pela *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)*, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 02 de outubro de 2023.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
-VEREADOR-